

Edital n.º18776/2017

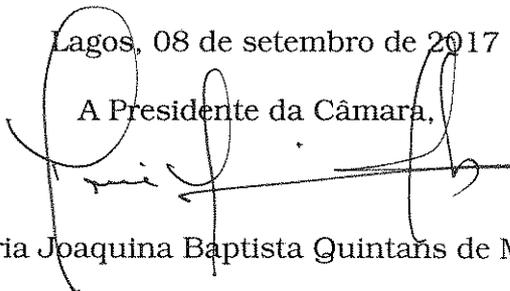
Regulamento de Hortas Sociais e Urbanas do Município de Lagos

Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Lagos, no uso das competências conferidas pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que após consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g) n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou na sua reunião ordinária de 04 de setembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal deliberada na reunião de 7 de junho de 2017, o Regulamento Municipal de Hortas Sociais e Urbanas.

Para constar e produzir os devidos efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, se publica o presente regulamento na 2.ª série do Diário da República, sendo o mesmo também publicado na página oficial online do Município e publicitado nos lugares públicos de estilo.

Lagos, 08 de setembro de 2017

A Presidente da Câmara,


Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE HORTAS URBANAS SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE LAGOS

NOTA JUSTIFICATIVA

A implantação de Hortas Urbanas Sociais de Lagos visa dotar o Município de um equipamento comunitário com uma forte componente social, considerando a importância da relação entre o Homem e a Terra como forma de equilíbrio, interação e integração com o meio social e ambiental.

Dada a ocupação dos solos característica dos meios urbanos, a relação do homem com a terra é remetida para segundo plano. Apesar disso, é possível verificar um fenómeno crescente de proliferação de pequenas hortas em contexto urbano que se constituem, não só como instrumento de economia complementar, mas também como instrumento sociocultural, que cria uma forma de equilíbrio entre o homem e a comunidade e entre o homem e o meio ambiente que o rodeia.

Por outro lado, a atividade agrícola de subsistência, materializada sob a forma de hortas, é uma atividade que permite uma melhoria da qualidade ambiental.

Nos municípios urbanos, a horticultura torna-se ainda mais relevante para a manutenção da qualidade do solo, da biodiversidade e, conseqüentemente, da estrutura ecológica.

Faz sentido potenciar nestes espaços a agricultura biológica, como forma de garantir a sustentabilidade ambiental, bem como a produção de espécies vegetais/hortícolas mais saudáveis para os horticultores.

Estes fatores contribuirão para a integração da comunidade nos contextos social e ambiental, justificando, pela sua relevância social e comunitária, um apoio e incentivo consistentes.

Relativamente à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, a criação de hortas sociais urbanas permite alcançar uma quantidade de benefícios a custos reduzidos para o erário público. Este projeto permite uma diminuição dos custos de manutenção dos espaços públicos, através da transferência dos custos de manutenção do Município para os cidadãos (agricultores), constituindo benefícios económicos, sociais e ambientais para as cidades. O aparecimento destes espaços nas áreas urbanas constitui um benefício para as pessoas, designadamente, através da geração de pequenos rendimentos familiares que funcionam como um complemento aos orçamentos das famílias, através da redução dos custos com a alimentação

Assim, de acordo com o estipulado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), que veio aprovar, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, nomeadamente no art. 2.º, constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, através do exercício, pelos respetivos órgãos, das competências legalmente previstas, designadamente de planeamento, investimento e gestão, como consta do art. 3.º daquele regime.

Também pelas alíneas u) e ee) do n.º 1 do seu artigo 33.º, é função da câmara municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, bem como criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal.

Nos termos também do disposto no art. 33.º n.º 1 alínea a) compete igualmente à câmara

municipal elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamento do município, que possuam efeitos externos.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborada a presente proposta de Regulamento para posterior remessa à aprovação em reunião de câmara com vista a sujeição a consulta pública:

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente regulamento denomina-se Regulamento Municipal de Hortas Urbanas Sociais do Município de Lagos, adiante designado por RMHUS, e é decorrente das competências atribuídas à autarquia nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo, do disposto no art. 2.º e 3.º, das alíneas a), h), m) e n) do n.º 1 do art. 23.º, da alínea g) do n.º 1 do art. 25.º, das alíneas k), u) e ee) do n.º 1 do art. 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

O RMHUS visa estabelecer as normas de acesso e funcionamento do projeto de Hortas Urbanas Sociais de Lagos, doravante designado por “Projeto”.

Artigo 3.º

Objetivos

O Projeto tem por objetivos:

- a) Reforçar o apoio social às famílias mais desfavorecidas do Município;
- b) Complementar fontes de subsistência alimentar das famílias;
- c) Desenvolver hábitos alimentares saudáveis;
- d) Sensibilizar ambiental e socialmente a comunidade;
- e) Incentivar a requalificação ambiental de terrenos camarários abandonados, subaproveitados ou com uso inadequado;
- f) Valorizar o espírito comunitário na utilização do espaço público e na manutenção do mesmo;
- g) Fomentar a prática da horticultura biológica como atividade de lazer;
- h) Promover a ocupação das pessoas idosas e reformadas;
- i) Potenciar a utilização da compostagem e sensibilizar as populações para a questão dos resíduos verdes;
- j) Possibilitar a realização de atividades, onde é possível redescobrir os valores do campo, participando nas tarefas da vida rural: a sementeira, a monda, a rega e a colheita.

Artigo 4.º

Definições

No âmbito do Projeto, entende-se por:

- a) Horta biológica: espaço cultivado sem a utilização de qualquer produto químico de síntese, em meio de produção biológica e promovendo os ecossistemas naturais;
- b) Horta pedagógica: espaço cultivado com infraestruturas de apoio para a formação dos

utilizadores, onde se realizam as ações de formação, educação e sensibilização, conjuntamente com o cultivo de produtos hortícolas, árvores de fruto, plantas medicinais e aromáticas;

c) Utilizador/hortelão/horticultor: pessoa que, após a adequada formação, cultiva e mantém o talhão disponibilizado, seguindo os princípios da agricultura biológica, as boas práticas de convívio, nomeadamente colaboração com os outros utilizadores, e respeitando os direitos e responsabilidades descritos neste RMHUS;

d) Formador: pessoa com formação em ambiente, agricultura ou áreas similares e experiência na área da formação, responsável pela administração do Programa de Formação aos Utilizadores;

e) Formando: pessoa que frequenta as ações de formação do Projeto, com vista a adquirir competências, de modo a praticar agricultura biológica em terrenos públicos;

f) Gestor: funcionário responsável pela gestão do espaço e atividades num espaço de hortas urbanas.

Artigo 5.º

Localização

1 - O Projeto será desenvolvido em parcelas de terreno, de propriedade do Município de Lagos, divulgadas à medida que sejam disponibilizadas e incluídas no Projeto.

2 - Numa primeira fase do Projeto, o terreno disponibilizado situa-se numa área integrante do Auditório Municipal, sito no Parque Dr. Júdice Cabral, vulgo “Parque das Freiras”, em Lagos e descrito em planta anexa.

Artigo 6.º

Condições de participação

1 - Pode candidatar-se à participação no projeto, qualquer munícipe, residente no Município de Lagos, sendo dada prioridade a quem preencha pelo menos, um dos seguintes requisitos:

- a) Ser beneficiário de apoios sociais;
- b) Ser reformado/pensionista;
- c) Ter rendimento igual ou inferior ao rendimento mínimo;
- d) Pertencer a família numerosa com mais de 5 elementos.

2 - Os interessados que preencham mais do que um dos requisitos previstos no número anterior têm prioridade sobre os demais, por ordem de número de requisitos preenchidos e, depois, por ordem de entrada do pedido, nos termos do n.º 4 do art. 7.º.

3 - A aceitação dos candidatos é da responsabilidade do município, que pode recusar qualquer inscrição que não se ajuste ao âmbito da atividade realizada na horta.

4 - Caso a procura o justifique, poderão ser criadas listas de espera de candidatos a utilizadores, com prazo de validade por um ano.

5 - No caso de surgimento de terrenos novos, os utilizadores registados nas listas de espera referidas no número anterior têm direito de preferência sobre os novos inscritos.

6 - Para efeitos do exercício do direito de preferência mencionado no número anterior, o Município procede a prévia notificação aos inscritos na lista, devendo aqueles exercê-lo no prazo de 10 dias.

Artigo 7.º

Candidaturas e Seleção

1 - Os interessados deverão preencher na íntegra e corretamente a Ficha de Candidatura constante do Anexo II do RMHUS, disponível no Balcão Virtual do site da Câmara Municipal de Lagos ou no Gabinete do Município, sito no Edifício Paços do Concelho Séc. XXI, Praça do Município, 8600-293 - Lagos, acompanhada do respetivo documento comprovativo do preenchimento de pelo menos um dos requisitos referidos no artigo anterior.

2 - A ficha e os documentos que a acompanham poderão ser remetidos via postal ou entregues presencialmente na morada acima mencionada.

3 - A data de início e prazo para apresentação das candidaturas será divulgada com a devida antecedência através dos meios adequados para o efeito.

4 - As candidaturas admitidas são ordenadas, sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo 6.º, por ordem de receção, atendendo à hora, dia e número de registo de entrada no Município, constituindo uma lista única de interessados, quer para as hortas disponíveis à data da candidatura, quer para as que venham a ficar disponíveis posteriormente àquela, mantendo-se válidas até declaração em contrário do interessado.

5 - Nos cinco dias seguintes após o término do prazo para a receção das candidaturas, o Município divulgará por edital, no Balcão Virtual, uma lista de receção das candidaturas, que será notificada a todos os candidatos através de ofício, remetido para o endereço postal ou eletrónico fornecido pelo candidato.

6 - Os candidatos poderão apresentar reclamação por escrito, nos cinco dias úteis seguintes à data da receção do respetivo ofício/notificação, junto do Município.

7 - O Município responderá a todas as reclamações no prazo de cinco dias úteis contados a partir do fim do prazo para as reclamações.

8 - Se no prazo dado para o efeito não forem rececionadas candidaturas em número suficiente para ocupação de todas as parcelas disponibilizadas para o Projeto, serão admitidas, a todo o tempo, outras candidaturas que se revelem de interesse aceitar, mesmo não cumprindo os requisitos constantes do art. 6.º, sendo ordenadas de acordo com o estipulado no n.º 4.

9 - O interesse referido no número anterior será aferido, caso a caso, pelos serviços técnicos municipais e submetidos a decisão superior.

10 - As candidaturas que preencham os requisitos previstos no artigo 6.º têm preferência relativamente às restantes.

11 - Os candidatos inscritos têm o dever de informar prontamente o Município, por escrito, em caso de perda de interesse na candidatura.

Artigo 8.º

Condições de atribuição de parcelas

1 - A cedência das parcelas de terreno para hortas sociais tem fins sociais e ambientais, estando sujeita a critérios de interesse público.

2 - A atribuição das parcelas de terreno é feita a título gratuito e precário.

3 - Em caso de desistência, o lugar será preenchido pelo candidato imediatamente a seguir, na lista de receção de candidaturas.

4 - O número de ordem de inscrição, referido no n.º 4 do artigo anterior, mantém-se

invariável até à atribuição das parcelas, salvo no caso de apresentação de candidatura em que o utilizador detenha prevalência por força dos critérios constantes do RMHUS, situação em que haverá lugar à revisão da lista com notificação dos interessados.

5 - O Acordo de Utilização da Parcela prevê ainda que os utilizadores assumam total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros, no âmbito da sua intervenção no Projeto.

Artigo 9.º

Normas

Os visitantes da horta devem cumprir as normas constantes do RMHUS.

Artigo 10.º

Obrigações do Município

O Município disponibiliza aos beneficiários do Projeto, os seguintes recursos e equipamentos:

- a) Uma parcela de terreno agrícola, devidamente delimitada, com área variável em função do terreno disponível e do número de inscritos, a título gratuito e precário;
- b) Pontos de água coletivos destinados à rega das culturas plantadas nas parcelas;
- c) Espaço para a construção de uma pequena arrecadação para guarda dos utensílios agrícolas, devendo o tipo de arrecadação a construir ser submetido a prévia aprovação do Município;
- d) Uma ação de formação em agricultura biológica;
- e) Composto, mas apenas na fase inicial do projeto.

Artigo 11.º

Direitos dos utilizadores

Os utilizadores do Projeto terão direito a:

- a) Dispor de uma parcela de terreno cultivável, para a prática de agricultura biológica;
- b) Espaço destinado à colocação da pilha de composto;
- c) Construção de arrecadação para guarda de utensílios agrícolas, após aprovação do Município;
- d) Utilização do ponto de água coletivo destinado à rega das culturas plantadas nas parcelas;
- e) Uma ação de formação em agricultura biológica a ter lugar no início da utilização.

Artigo 12.º

Obrigações dos utilizadores

Os utilizadores obrigam-se ao cumprimento do RMHUS, bem como das obrigações específicas resultantes da assinatura do Acordo de Utilização da Parcela constante do anexo III, nomeadamente:

- a) Iniciar as práticas agrícolas num prazo máximo de 30 dias após assinatura do Acordo de Utilização de Parcela e manter as hortas em exploração;
- b) Garantir a limpeza, segurança e bom uso do espaço atribuído e do espaço de utilização comum;
- c) Cumprir as boas práticas da agricultura biológica, utilizando apenas técnicas e produtos aplicáveis a este tipo de agricultura, incluindo a fertilização orgânica do solo e promovendo a

diversidade de culturas;

- d) Praticar corretamente as técnicas de compostagem;
- e) Utilizar racionalmente a água de rega disponibilizada para o efeito;
- f) Depositar os resíduos verdes sobranes na sua pilha de compostagem;
- g) Respeitar as recomendações e indicações prestadas pelos funcionários ao serviço do Município;
- h) Garantir que as suas culturas não interfiram com parcelas vizinhas, nem com os caminhos de utilização comum;
- i) Encaminhar corretamente todos os resíduos sólidos não passíveis de compostagem e produzidos no espaço da horta até aos contentores mais próximos existentes no exterior;
- j) Informar o Município de eventuais anomalias que impliquem o não cumprimento dos direitos e obrigações dos utilizadores;
- k) Pagar o consumo de água e o valor correspondente ao consumo de energia elétrica no local;
- l) Responsabilizar-se por todos os danos causados a terceiros pela sua atividade no local.

Artigo 13.º

Proibições

Aos utilizadores das parcelas de terreno não é permitido, sob pena de rescisão do “Acordo de Utilização da Parcela”:

- a) O cultivo de toda e qualquer cultura não prevista no art. 14.º n.º 1;
- b) A prática de atos contrários à ordem pública;
- c) O uso ou manuseio de qualquer tipo de agrotóxicos;
- d) Utilizar sistemas de rega automática;
- e) A entrada e circulação de qualquer veículo motorizado, sem autorização do Município;
- f) A entrada e permanência de animais;
- g) A venda ou exposição de quaisquer produtos;
- h) Fumar, foguear, ou realizar qualquer tipo de queimada;
- i) A edificação de qualquer estrutura, ou ocupação da parcela com abrigos móveis, estufas ou roulottes/atrelados, sem autorização prévia do Município;
- j) A cedência a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso;
- k) O recurso a terceiros para o cultivo da parcela, com exceção dos membros do agregado familiar, salvo casos excepcionais devidamente autorizados, pelo Município.
- l) O uso do recinto para atividades ou fins estranhos aos elencados no RMHUS.

Artigo 14.º

Produtos cultivados

1 - O utilizador pode cultivar qualquer conjunto de produtos hortícolas, tais como vegetais, ervas aromáticas ou medicinais, potenciando as consociações dos produtos de acordo com princípios da agricultura biológica, com exceção de culturas permanentes, nomeadamente árvores.

2 - A utilização de estacarias deve ser executada de forma a evitar sombreamento sobre as parcelas adjacentes.

3 - É estritamente proibido, sob pena de rescisão do “Acordo de Utilização da Parcela” e

motivo de participação às autoridades policiais, o cultivo de espécies vegetais legalmente proibidas, nomeadamente com características estupefacientes.

Artigo 15.º

Uso de produtos fitofármacos e fertilizantes

1 - A utilização de produtos fitofármacos e fertilizantes está sujeita à apreciação prévia por parte dos serviços técnicos do município.

2 - É proibida a utilização de produtos químicos de síntese, nomeadamente, herbicidas, pesticidas e adubos.

Artigo 16.º

Responsabilidade civil

1 - O Município não se responsabiliza pelos prejuízos decorrentes da ocorrência de eventuais furtos, roubos ou atos de vandalismo praticados por terceiros nas hortas, devendo estes ser participados às forças de segurança pública competentes.

2 - O Município não é responsável por acidentes pessoais ocorridos no recinto das hortas.

Artigo 17.º

Duração, renovação e rescisão do Acordo de Utilização de Parcela

1 - O Acordo de Utilização de Parcela celebrado ao abrigo do RMHUS é válido pelo período de um ano, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais, a pedido do utilizador, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 - O Acordo de Utilização de Parcela pode cessar a todo o tempo, sem direito a qualquer indemnização, por iniciativa do Município, sempre que este necessite das parcelas para qualquer outro fim de interesse público.

3 - O Município poderá, a todo o tempo, rescindir o Acordo de Utilização de Parcela, caso considere que não estão a ser cumpridas, pelo Utilizador, as obrigações previstas no RMHUS, não havendo lugar a qualquer indemnização.

4 - Em caso de rescisão do “Acordo de Utilização da Parcela” por iniciativa do Município, e se possível, e/ou justificado, será conferido um prazo entre dois a quatro meses, a acordar com o utilizador, de forma a garantir a recolha de produtos já plantados.

5 - O Utilizador poderá, a todo o tempo, rescindir o Acordo de Utilização de Parcela e deixar de utilizar a parcela cedida, devendo informar o Município com a antecedência de 15 dias úteis, sem direito a reclamar qualquer indemnização.

6 - Na situação prevista no número anterior, o Utilizador fica obrigado a entregar a parcela em condições semelhantes às que a mesma registava no momento da sua atribuição, quando possível e com todo o equipamento acessório nele existente.

Artigo 18.º

Fiscalização

A fiscalização do disposto no RMHUS compete à câmara municipal, com possibilidade de delegação e subdelegação, em presidente da câmara ou vereador.

Artigo 19.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas suscitadas com a aplicação das presentes normas ou casos omissos serão

decididos pela câmara municipal, ou por delegado ou subdelegado, em presidente da câmara, vereador.

Artigo 20.º

Entrada em vigor e revogação

1 - O RMHUS entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República.

2 - Com a entrada em vigor do RMHUS é revogado o anterior Regulamento Municipal de Hortas Urbanas Sociais do Município de Lagos, mantendo-se, no entanto, os direitos de utilização concedidos aos utilizadores até essa data.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE HORTAS URBANAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE LAGOS

Anexo I

PLANTA DO ESPAÇO

REGULAMENTO MUNICIPAL DE HORTAS URBANAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE LAGOS

Anexo II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____

Idade: _____ Profissão: _____ Situação Profissional: _____

Contactos:

Telefone _____ Telemóvel _____ Email _____

Morada: _____

N.º de pessoas do agregado familiar: _____

Apoios Sociais: Não Sim Quais: _____

Indique a sua preferência pela localização e área da parcela: _____

Razão pela qual está interessado em ter uma horta: _____

REGULAMENTO MUNICIPAL DE HORTAS URBANAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE LAGOS

Anexo III

ACORDO DE UTILIZAÇÃO DA PARCELA

(.....local.....)

Entre o Município de Lagos, pessoa coletiva n.º 505 170 876, na qualidade de proprietário da Parcela n.º _____ das Hortas Sociais Urbanas localizadas em _____, representado neste ato pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, e _____, contribuinte n.º _____, na qualidade de candidato à utilização da referida Parcela é estabelecido, ao abrigo do Regulamento das Hortas Urbanas Sociais do Município de Lagos (RMHUS), o presente

ACORDO DE UTILIZAÇÃO DE PARCELA

que se rege pelas cláusulas seguintes:

1 - O Município de Lagos disponibiliza ao utilizador uma parcela com a área de _____m², destinada única e exclusivamente à utilização prevista no RMHUS.

2 - O Utilizador aceita esta cedência e compromete-se a cumprir com o disposto no RMHUS, bem como com as obrigações específicas do presente Acordo.

3 - O Utilizador renúncia a qualquer tipo de indemnização decorrente da utilização da Horta Social.

4 - O Utilizador assume a total responsabilidade pelos factos decorrentes da sua atividade e dos quais resultem acidentes pessoais ou provocados a terceiros, bem como sobre os materiais que deposite no espaço destinado a armazenamento de utensílios agrícolas.

5 - O Utilizador compromete-se a proceder ao pagamento mensal da quantia que vier a ser apurada referente ao consumo de energia elétrica da bomba instalada junto ao ponto de água de utilização comum, onde, para o efeito, será instalado um contador. *(se aplicável)*

6 - O pagamento indicado no número anterior é efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal de Lagos e corresponderá ao valor faturado pela empresa fornecedora de energia elétrica a dividir pelo número de utilizadores. *(se aplicável)*

7 - O pagamento de consumo de água será efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal de Lagos e corresponderá ao valor do consumo apurado pelo contador instalado para o efeito, a dividir pelo número de utilizadores. *(se aplicável)*

8 - O Município de Lagos procede, no ato de assinatura deste documento, à entrega, ao utilizador, de uma chave do portão de acesso à zona das Hortas Urbanas Sociais (*se aplicável*), e de uma cópia do RMHUS.

9 - O Utilizador é responsável por encerrar o portão de acesso à área das Hortas, sempre que o utilize e não poderá em caso algum, ceder a sua chave a pessoal estranho ao Projeto.

10 - A validade do presente Acordo de Utilização é de um ano, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, a pedido do Utilizador.

11 - O Município de Lagos poderá suspender o projeto em casos devidamente fundamentados, não conferindo ao utilizador direito a qualquer indemnização.

12 - _____

(Outras condições a especificar decorrentes das características do local, das parcelas e usos pretendidos).

Lagos, ____ de _____ de ____.

A Presidente da Câmara,

(Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos)

O Utilizador,

(_____)